

LEI N.º 2671/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA AOS SERVIDORES QUE REALIZAM TRANSPORTE DE PACIENTES VIA PLANTÃO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE A VIGÊNCIA DA CALAMIDADE DE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Extraordinária aos servidores municipais, com fulcro no §5º do art. 8º, da Lei 173, de 27 de maio de 2020, que realizam plantão no transporte de pacientes via unidade de terapia intensiva móvel, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VALOR
Médico em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes – 24 (vinte e quatro) horas – Intermunicipal	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Médico – Acréscimo por viagem para transferência/exame de paciente com COVID	R\$ 100,00 (cem reais) por viagem
Enfermeiro em sobreaviso e deslocamento com transporte de pacientes – 24 (vinte e quatro) horas – Intermunicipal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas
Enfermeiro – Acréscimo por viagem para transferência/exame de paciente com COVID	R\$ 50,00 (cinquenta reais) por viagem

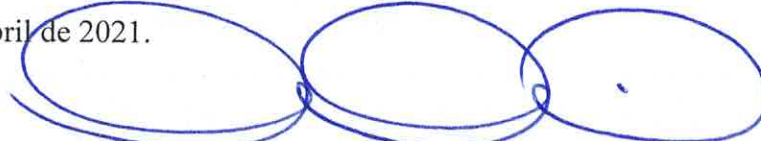
Parágrafo Único – Os servidores que farão jus à gratificação extraordinária disposta no caput, não poderão cumular gratificações, em especial com a prevista na Lei Municipal n.º. 1985, de 13 de junho de 2014.

Art. 2º. A Gratificação Extraordinária por ser de natureza indenizatória não se incorpora aos vencimentos ou salários dos servidores para qualquer efeito não podendo

ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, ou reflexos, vedado inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e de pensões.

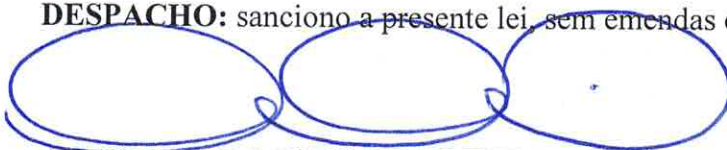
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência temporária enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 09 de abril de 2021.



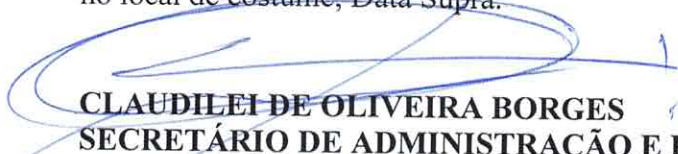
ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.



CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS